



Lei Maria da Penha: impactos na redução da violência de gênero e na transformação das dinâmicas sociais e culturais de desigualdade

Maria da Penha Law: impacts on reducing gender-based violence and transforming social and cultural dynamics of inequality

RESUMO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco na proteção dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero no Brasil. Este artigo analisa sua relevância histórica, os avanços legais e sociais proporcionados, e os desafios que ainda comprometem sua aplicação plena. O estudo adotou uma metodologia de pesquisa, de caráter bibliográfico e qualitativo, aborda o contexto histórico da criação da Lei, destacando as raízes coloniais da violência de gênero no Brasil, bem como os impactos da legislação na conscientização e redução da violência doméstica. Este tipo de pesquisa foi escolhido por permitir a análise de materiais existentes, como artigos científicos, livros e documentos institucionais, que oferecem uma base teórica robusta, essa análise foi realizada nos últimos 15 anos. Apesar dos progressos alcançados, persistem limitações relacionadas à falta de infraestrutura, morosidade judicial e barreiras culturais, que dificultam a efetividade das medidas protetivas e a transformação das dinâmicas sociais. A análise conclui que, embora a Lei Maria da Penha seja essencial para o enfrentamento da violência do gênero, os esforços coordenados entre o Estado e a sociedade civil são indispensáveis para consolidar seus objetivos e promover uma sociedade mais igualitária.

Palavras-chave: Proteção jurídica; Empoderamento feminino; Prevenção social; Equidade; Direitos humanos.

ABSTRACT

The Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) represents a milestone in the protection of women's rights and the promotion of gender equality in Brazil. This article analyzes its historical relevance, the legal and social advances it has provided, and the challenges that still compromise its full application. The study adopted a bibliographic and qualitative research methodology, addressing the historical context of the creation of the Law, highlighting the colonial roots of gender-based violence in Brazil, as well as the impacts of the legislation on raising awareness and reducing domestic violence. This type of research was chosen because it allows the analysis of existing materials, such as scientific articles, books, and institutional documents, which offer a robust theoretical basis; this analysis was carried out over the last 15 years. Despite the progress achieved, limitations related to the lack of infrastructure, judicial delays, and cultural barriers persist, which hinder the effectiveness of protective measures and the transformation of social dynamics. The analysis concludes that, although the Maria da Penha Law is essential for tackling gender-based violence, coordinated efforts between the State and civil society are indispensable to consolidate its objectives and promote a more egalitarian society.

Keywords: Legal protection; Women's empowerment; Social prevention; Equity; Human Rights.

FARIA, Ana Bárbara Rocha de
ORCID 0009-0001-1228-4683
Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

YASUDA, Cintia Tsuzuki
ORCID Id 0009-0005-7864-2104
Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

NE, Eliseu da Silva Pereira
ORCID 0009-0004-4110-9077
Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

MACHADO, Junio de Jesus
ORCID 0009-0004-2661-063X
Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

LIMA, Greice Kelli Lopes de *
ORCID 0009-0008-8637-3436
Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

BELENTANI, Ivan Cesar
ORCID 0009-0004-9326-2268
Universidade Brasil, Fernandópolis, São Paulo, Brasil

**Autora correspondente*
greice.lima@ub.edu.br



1 Introdução

A luta pelos direitos das mulheres e a promoção da igualdade de gênero são temas centrais nos debates sociais, políticos e jurídicos contemporâneos. Entre as conquistas alcançadas, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) destaca-se como um marco na proteção contra a violência doméstica e na garantia dos direitos das mulheres no Brasil. Essa legislação, reconhecida internacionalmente, simboliza uma resposta estatal ao enfrentamento de uma das formas mais recorrentes de violação dos direitos humanos: a violência de gênero.

O presente estudo pretende analisar como a Lei Maria da Penha contribui para a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Essa investigação busca apontar os impactos da lei na redução da violência de gênero e sua capacidade de transformar a dinâmica social e cultural que perpetua desigualdades.

O artigo tem como objetivo geral analisar os desafios da aplicabilidade da Lei Maria da Penha na proteção dos direitos das mulheres e sua relação com a igualdade de gênero, contudo para alcançar esse contexto buscou-se definir os objetivos específicos, em compreender o contexto histórico da criação da Lei Maria da Penha, avaliar os avanços legais e sociais proporcionados pela Lei, identificar os desafios e limitações para a plena aplicação da Lei e discutir o impacto da Lei na promoção da igualdade de gênero no Brasil.

A justificativa deste estudo reside na necessidade de compreender o papel da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência de gênero e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais equitativa. A persistência de altos índices de violência contra a mulher no Brasil e as limitações enfrentadas na aplicação da Lei reforçam a importância de uma análise crítica de sua eficácia, além de identificar estratégias para seu aprimoramento e consolidação como instrumento de promoção de igualdade.

A relevância de estudar a Lei Maria da Penha reside não apenas em compreender seu papel como instrumento de proteção, mas também em avaliar como ela contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A violência contra as mulheres, historicamente enraizada em práticas patriarcais e desigualdades estruturais, continua sendo um problema significativo no Brasil. Nesse contexto, analisar os avanços, desafios e limitações da aplicação da Lei Maria da Penha é essencial para identificar formas de fortalecer sua eficácia e promover a igualdade de gênero de maneira efetiva.

2 Metodologia



O estudo adotou uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, fundamentada nos princípios metodológicos descritos por Gil (2008). Este tipo de pesquisa foi escolhido por permitir a análise de materiais existentes, como artigos científicos, livros e documentos institucionais, que oferecem uma base teórica robusta para explorar como a aplicabilidade da Lei Maria da Penha contribui para a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres no Brasil. A revisão incluiu uma busca sistemática em bases de dados acadêmicas renomadas, utilizando palavras-chave relacionadas ao tema.

Além disso, para garantir maior abrangência e relevância, foram selecionados apenas estudos publicados nos últimos 15 anos em periódicos e livros, priorizando aqueles com dados empíricos e análises que abordassem o contexto brasileiro e internacional. A análise qualitativa foi realizada com base na categorização temática, permitindo identificar padrões e tendências sobre os desafios na aplicação da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência de gênero e sua contribuição para a construção de uma sociedade mais equitativa. Esta abordagem garantiu uma compreensão aprofundada do tema e contribuiu para a formulação de considerações finais fundamentadas e práticas.

3 O Contexto histórico da criação da Lei Maria da Penha

3.1. A Estrutura da violência contra a mulher na colonização brasileira

A colonização brasileira, marcada pela exploração econômica e social, criou condições que relegaram as mulheres a papéis subalternos em uma sociedade patriarcal. Esse modelo, conforme Viana e Costa (2024), foi alicerçado na dominação masculina, onde as mulheres, sobretudo as indígenas e negras, eram impostas a divisões de funções que atendiam às necessidades econômicas, sociais e sexuais dos colonizadores. No Brasil, o patriarcado foi amplamente reforçado pelas estruturas coloniais, que naturalizavam o uso das mulheres como instrumentos de reprodução e servidão.

Além disso, o legado da colonização incluía a imposição de uma cultura de violência institucionalizada. Como as mulheres indígenas foram desumanizadas e transformadas em ferramentas de colonização cultural e social, muitas vezes foram impostas a casamentos invocados ou relações abusivas para consolidar o domínio colonial. Já as mulheres negras, trazidas como escravizadas, viviam em uma condição ainda mais precarizada, enfrentam dupla opressão: de raça e de gênero. Cisne e Araújo (2021) destacam que a lógica patriarcal foi tão profundamente entrelaçada ao sistema escravista que perpetua estigmas e práticas de violência que impactam as populações femininas até hoje.

Os jesuítas, enquanto tentavam converter os povos indígenas ao cristianismo, também desenvolveram para a imposição de uma moralidade europeia que reforçava a submissão feminina. O processo de miscigenação, tão presente no período colonial brasileiro, frequentemente ocorreu sob violência sexual, especialmente contra mulheres indígenas e negras, conforme Segato (2016). Essa dinâmica estruturou não apenas uma sociedade hierárquica e desigual, mas também normalizou práticas de controle do corpo feminino, configurando um padrão de violência que ainda reverbera na contemporaneidade.

Essas práticas não se restringiram apenas às classes subalternas. Mesmo entre mulheres brancas, embora em menor intensidade, havia uma expectativa de submissão aos homens. A perpetuação desse padrão patriarcal criou barreiras para que as mulheres não tivessem acesso a posições de poder e autonomia econômica ou social, reforçando desigualdades estruturais. Segato (2016) observa que, na sociedade colonial, a mulher era vista não como indivíduo, mas como extensão do poder masculino, seja como filha, esposa ou escravizada.

3.2. A persistência da violência e suas consequências ao longo da história

O legado da violência estrutural contra a mulher, iniciado no período colonial, não foi completamente desfeito com o fim da escravidão ou mesmo com a modernização do Brasil. Pelo contrário, ele se reinventou em formas de opressão que permaneceram evidentes nas relações sociais e institucionais. A violência de gênero no Brasil contemporâneo é um reflexo direto dessas dinâmicas históricas, como apontam Viana e Costa (2024). Essas práticas não apenas mantêm a desigualdade de gênero, mas também legitimam a culpabilização das mulheres e a tolerância à violência, especialmente no ambiente doméstico.

As mulheres negras e indígenas continuam a enfrentar os piores índices de violência e exclusão social, resultados diretamente das posições raciais e de gênero condicionantes do período colonial. Cisne e Araújo (2021) argumentam que as estruturas patriarcais foram reforçadas pela colonialidade, uma lógica que continua a definir as relações de poder no Brasil. Essas mulheres, por sua vez, são frequentemente invisibilizadas nas políticas públicas e nos debates sobre direitos humanos, o que perpetua sua vulnerabilidade.

O pensamento feminista contemporâneo, conforme Viana e Costa (2024), evidencia a necessidade de integrar a interseccionalidade nas políticas públicas para combater as desigualdades históricas. Segato (2016) reforça que o rompimento com as práticas patriarcais exige não apenas mudanças institucionais, mas também uma transformação cultural que



desnaturaliza a violência contra as mulheres. Nesse sentido, a educação e a conscientização social desempenham papéis fundamentais na construção de uma sociedade mais equitativa.

Essa realidade histórica e estrutural, marcada pela violência de gênero, é ilustrada em casos emblemáticos que moldaram o debate sobre os direitos das mulheres no Brasil. Um exemplo central é o de Maria da Penha Maia Fernandes, cuja trajetória de resistência expõe tanto a brutalidade da violência doméstica quanto a luta pela justiça em um sistema permeado por desigualdades.

3.3. Quem foi Maria da Penha?

Maria da Penha Maia Fernandes, uma bioquímica formada pela Universidade Federal do Ceará e com mestrado em Parasitologia pela Universidade de São Paulo, tornou-se um símbolo de resistência contra a violência doméstica no Brasil. Sua trajetória trágica e heroica começou em 1976 ao lado de seu então marido, Marco Antonio Heredia Viveros. Apesar de o relacionamento inicial ter sido marcado por gestos carinhosos, após o casamento e o nascimento de suas filhas, Viveros tornou-se agressivo, culminando em duas tentativas de feminicídio em 1983. Na primeira tentativa, enquanto Penha dormia, ele deu um tiro que a deixou paraplégica. Após seu retorno para casa, mesmo com mobilidade reduzida, Penha foi submetida a cárcere privado e sofreu outra tentativa de homicídio, desta vez por eletrocussão durante o banho (Instituto Maria da Penha, (2024).

A história de Penha, marcada pela lentidão da justiça brasileira, tornou-se uma luta pública que só ganhou tração após sua denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 1998. O caso foi considerado uma violação dos direitos humanos e, em 2001, o Brasil foi condenado pela CIDH pela “negligência, omissão e tolerância” em relação à violência doméstica contra mulheres, recomendando a criação de leis e políticas públicas para prevenir e punir tal violência. “A história de Maria da Penha significava mais do que um caso isolado: era um exemplo do que acontecia no Brasil sistematicamente, sem que os agressores fossem punidos” (Instituto Maria da Penha, 2024).

A luta de Maria da Penha culminou na criação da Lei nº 11.340, em 2006, batizada em sua homenagem. Esta lei trouxe uma nova perspectiva de proteção às vítimas, estabelecendo mecanismos de prevenção, proteção e combate à violência doméstica, além de considerar que a violência de gênero exige uma resposta eficaz e diferenciada. Esse marco não apenas consolidou um legado de proteção, mas também abriu um caminho para políticas mais inclusivas no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.



3.4 A Lei Maria da Penha: uma conquista das mulheres e um compromisso do Estado

A promulgação da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, representou a materialização dessa luta histórica, simbolizando um compromisso estatal de proteger as mulheres e responsabilizar os agressores. Considerada uma das legislações mais avançadas no combate à violência doméstica, a Lei nº 11.340 introduziu uma abordagem abrangente, reconhecendo não apenas a violência física, mas também as formas psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais (Carvalho, Laguardia e Deslandes, 2022). Esse avanço refletiu o impacto das pressões internacionais e, principalmente, a força das mobilizações femininas no Brasil, que transformaram o dorso individual de tantas mulheres em uma causa coletiva de justiça e dignidade segundo Silva, Tomazoni e Filho (2021).

O artigo 2º da Lei Maria da Penha ressalta que todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, devem ter seus direitos fundamentais garantidos. Isso inclui a possibilidade de viver sem violência e em um ambiente que respeite sua saúde física e mental, além de promover seu aprimoramento moral, intelectual e social. Essa abordagem holística é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária de acordo com Silva, Tomazoni e Filho (2021).

Entre as principais medidas da lei, destacam-se as medidas protetivas de urgência (Art. 22), que garantem a proteção das vítimas e possibilitam o seu afastamento do agressor para garantir a segurança. Adicionalmente, foram instituídos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (Art. 11) e políticas públicas específicas para a proteção das mulheres (Art. 8º). Esses elementos são fundamentais para garantir que as vítimas recebam um tratamento adequado e eficaz, apoiado a uma rede de proteção e suporte (Carvalho, Laguardia e Deslandes, 2022).

As alterações legislativas, como a Lei 14.550 sancionada em 2023, trouxeram avanços importantes, incluindo um processo mais ágil para a concessão de medidas protetivas de urgência, buscando oferecer proteção imediata às vítimas. Esses aprimoramentos refletem o compromisso contínuo do Estado em atender às necessidades das mulheres e fortalecer as estruturas de suporte, garantindo que os avanços da Lei Maria da Penha sejam eficazes e sustentáveis (Silva, Tomazoni e Filho, 2021).

4 Avanços legais e sociais proporcionados pela Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco fundamental na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Promulgada em 7 de agosto de 2006, essa



legislação introduziu dispositivos inovadores que transformaram a abordagem da violência contra a mulher no país.

A lei estabelece um conjunto abrangente de medidas para coibir e prevenir a violência de gênero, destacando-se pela tipificação específica das diversas formas de agressão, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. De acordo com o artigo 7º, a legislação "garante a assistência social às mulheres em situação de violência" (BRASIL, 2006), criando mecanismos essenciais para assegurar apoio e proteção às vítimas.

Como já dito, uma das inovações mais significativas trazidas pela lei é a criação das medidas protetivas de urgência, conforme previsto no artigo 22. Essas medidas têm como objetivo garantir a segurança das mulheres em situações de risco, permitindo que a Justiça determine, por exemplo, o afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação da vítima. Como ressaltam Santos e Oliveira (2021, p. 48), "as medidas protetivas representam uma resposta rápida e efetiva que visa interromper ciclos de violência antes que se tornem mais graves".

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica era frequentemente tratada como um crime de menor potencial ofensivo e com uma abordagem limitada, muitas vezes minimizada. A nova legislação trouxe uma perspectiva transformadora, ampliando a violência contra a mulher como um problema de segurança pública e não apenas uma questão privada. Hein de Campos (2017) destaca que a Lei Maria da Penha representou um marco ao redefinir a violência de gênero e exigiu respostas mais eficazes do Estado, com a criação de instrumentos legais e a implementação de políticas públicas que visam a proteção das mulheres. Essa mudança no tratamento da violência refletiu um avanço significativo para a proteção e os direitos das mulheres, garantindo que os casos fossem tratados com a seriedade que merecem.

As medidas protetivas de urgência, como estipulado no artigo 22, constituem um dos pilares da Lei Maria da Penha, oferecendo suporte imediato às mulheres em situações de risco. A eficácia dessas medidas é evidenciada pela sua aplicação imediata e pela intenção de interromper ciclos de violência. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que, entre 2015 e 2020, a implementação dessas medidas resultou em uma diminuição de 29% no número de feminicídios em estados onde houve uma maior efetividade na aplicação da lei (IPEA, 2021).

Além disso, um estudo realizado pela Universidade de São Paulo (USP) em 2022 indicou que 78% das mulheres que solicitaram medidas protetivas relataram sentir-se mais seguras após sua concessão (Silva e Oliveira, 2022). Esses dados demonstram que as medidas protetivas têm contribuído significativamente para a redução do número de feminicídios e para a promoção da



segurança das mulheres, refletindo a importância da lei na proteção dos direitos das vítimas de violência.

Desde a implementação da Lei Maria da Penha, diversos dados e estatísticas refletem os avanços na luta contra a violência de gênero. A criação e expansão das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram acompanhadas por um aumento significativo no número de denúncias de violência doméstica, indicando que mais mulheres estão buscando ajuda e se sentindo encorajadas a reportar seus agressores. De acordo com dados do Ligue 180, houve um aumento de 25% no volume de denúncias desde a implementação da lei, o que reflete tanto a eficácia das medidas protetivas quanto uma maior conscientização da população sobre a violência de gênero (BRASIL, 2021).

As inovações jurídicas introduzidas pela Lei Maria da Penha foram decisivas para transformar a maneira como a violência doméstica é abordada no Brasil. A criação de medidas protetivas de urgência, conforme definido no artigo 22, é um exemplo claro desse avanço. Essas medidas oferecem suporte imediato e ajudam a interromper o ciclo de violência, protegendo as vítimas e possibilitando uma resposta mais célere da Justiça. A importância dessas medidas é reforçada por Araújo (2023), que analisa a aplicação de disposições para autores de violência, destacando a relevância de um sistema de proteção que combina eficácia e celeridade. Essa abordagem busca garantir que as mulheres possam viver com segurança, rompendo o ciclo de agressões e promovendo um ambiente de proteção e recuperação.

5 Desafios e limitações para a aplicação da Lei Maria da Penha

Contudo, apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha, sua aplicação enfrenta uma série de desafios que comprometem sua eficácia. Segundo Campos (2017), em sua análise sobre o tema, destaca que a aplicação da lei requer uma abordagem multidisciplinar e integrada, envolvendo não apenas medidas legais, mas também o esforço coordenado entre diferentes setores, como saúde, segurança, educação e assistência social, dessa forma ainda argumenta que, para que a Lei Maria da Penha cumpra seu papel de forma plena, é essencial essa cooperação, uma vez que a resposta das instituições ainda é fragmentada e limitada por recursos insuficientes e falta de capacitação específica dos profissionais.

Um dos principais obstáculos identificados é a desarticulação entre as políticas públicas. Essa lacuna gera um atendimento desigual e ineficaz às vítimas, contribuindo para a continuidade da violência. A deficiência na articulação institucional é ampliada pela falta de treinamento adequado para policiais, advogados e juizes, que acabam por não aplicar medidas protetivas de



forma eficaz. A ausência de suporte protetor e capacitação especializada reduz a proteção oferecida e a continuidade do atendimento às vítimas (Campos, 2017).

A violência de gênero é fortemente influenciada por normas culturais que perpetuam a desigualdade. Essa resistência cultural contribui para a dificuldade de conscientização e adesão de regiões às medidas preventivas, principalmente àquelas mais conservadoras e com menor acesso a informações. A vergonha e o estigma associados à violência doméstica são barreiras adicionais que impedem muitas mulheres de denunciarem seus agressores e procurarem ajuda (Campos, 2017; Santos, 2024).

Outro desafio significativo é a falta de infraestrutura. Em muitas localidades, sobretudo nos municípios mais pobres e isolados, não há centros de acolhimento, abrigos ou serviços especializados que possam oferecer apoio contínuo e abrangente às vítimas. Essa carência de recursos compromete a capacidade de fornecer suporte psicológico e social de forma eficaz, dificultando a recuperação e a autonomia das mulheres após a violência (Campos, 2017; Souza Et Al., 2023).

A implementação das medidas protetivas também revela fragilidades, como a falta de fiscalização e a capacidade reduzida das forças de segurança para garantir sua efetividade. Essa situação resulta em casos em que as vítimas são expostas a riscos, o que, na última análise, pode levar a tragédias como o feminicídio (CAMPOS, 2017; SANTOS, 2024).

A Lei Maria da Penha cumpra seu papel de proteção e promoção de direitos, é necessário um "novo giro paradigmático" que envolva uma cooperação mais robusta entre diferentes setores e políticas públicas mais abrangentes. Somente com uma abordagem integrada e colaborativa será possível superar as limitações atuais e oferecer uma resposta mais eficaz e humanizada às vítimas (Campos, 2017; Souza *et al.*, 2023; Santos, 2024).

5.1. Obstáculos institucionais: falhas no sistema judiciário e policial

Nesse contexto, os obstáculos institucionais, como as falhas no sistema judiciário e policial, tornam-se ainda mais evidentes, comprometendo a aplicação plena da Lei Maria da Penha. A sobrecarga do sistema judiciário e as limitações das instituições policiais geram obstáculos críticos para a proteção das vítimas e a execução de medidas protetivas de forma eficiente. Esses problemas são atribuídos a uma combinação de fatores, como a falta de recursos, o treinamento insuficiente dos profissionais e a ausência de mecanismos integrados entre os órgãos envolvidos.

A efetividade de uma política de combate à violência doméstica depende da capacidade das instituições de atuar de maneira coordenada e rápida. Nesse cenário, a revisão das estruturas e



processos judiciais se torna essencial, pois são esses aspectos que impactam diretamente a celeridade na aplicação das medidas de proteção, tornando ainda mais urgente a implementação de soluções que atendam às necessidades de proteção das vítimas e minimizem as consequências de atos de violência.

5.1.1. Morosidade judicial e sobrecarga dos tribunais

Nessa conjuntura, a morosidade do sistema judiciário brasileiro emerge como uma das maiores barreiras à eficácia da Lei Maria da Penha. A sobrecarga processual exige a rapidez nas decisões e na aplicação de medidas protetivas, o que expõe as vítimas a riscos adicionais. Esses atrasos muitas vezes não resultam em agravamento das situações de violência, podendo até levar a casos de feminicídio. Para mitigar esses desafios, é essencial otimizar os processos judiciais e, conforme sugerido por especialistas da área, criar varas especializadas em violência doméstica (Campos, 2017; Souza *et al.*, 2023).

No entanto, além da morosidade processual, a eficácia da Lei Maria da Penha também depende de um fator crucial: a capacitação adequada dos profissionais envolvidos na aplicação da lei, o que nos leva ao próximo desafio.

5.1.2. Falta de capacitação e treinamento de profissionais

A eficiência na aplicação da Lei Maria da Penha depende da capacitação de policiais, advogados, promotores e juízes, mas a formação continuada para esses profissionais ainda é insuficiente. A ausência de programas de treinamento específicos em violência de gênero e em medidas protetivas resulta em práticas inconsistentes e decisões que podem não atender às necessidades de proteção das vítimas (Campos, 2017; Santos, 2024). A implementação de cursos regulares e workshops sobre os direitos das mulheres e as implicações da Lei Maria da Penha seria uma medida essencial para garantir que os profissionais estejam aptos a atuar de forma assertiva.

Essa falta de capacitação contribui também para a fragmentação da resposta institucional, evidenciando a necessidade de uma integração mais eficiente entre os diversos órgãos envolvidos no combate à violência doméstica.

5.1.3. Problemas de coordenação entre órgãos

A falta de uma integração eficaz entre as diferentes esferas de atuação — como segurança pública, saúde e assistência social — torna uma resposta ao problema da violência doméstica



fragmentada e ineficiente. A colaboração entre órgãos é muitas vezes limitada a iniciativas pontuais, sem uma estrutura coordenada que permite uma resposta integrada e ágil. A falta de comunicação entre as diferentes instituições impacta, assim, a continuidade do suporte às vítimas, que precisa lidar com diversos pontos de contato e processos burocráticos desconexos (Campos, 2017; Souza *et al.*, 2023).

Esse cenário de descoordenação é ainda mais grave em regiões periféricas, onde a escassez de recursos e infraestrutura amplifica os desafios para as vítimas.

5.1.4. Acesso e recursos limitados nas regiões periféricas

Em áreas menos direcionadas e em regiões rurais, os desafios enfrentados por vítimas de violência doméstica são exacerbados pela falta de infraestrutura e de recursos adequados. A ausência de delegacias especializadas e centros de acolhimento compromete a proteção imediata e o suporte contínuo às mulheres. A desigualdade na distribuição de recursos entre regiões urbanas e rurais perpetua a exclusão e a vulnerabilidade das vítimas, impossibilitando uma aplicação equitativa da lei em todo o território nacional (Souza *et al.*, 2023).

Além disso, a corrupção e os abusos de poder dentro das instituições envolvidas agravaram ainda mais a situação, criando barreiras ao acesso à justiça, especialmente nas áreas mais desprovidas.

5.1.5. Corrupção e abusos de poder

A corrupção e práticas de abuso de poder dentro do sistema judiciário e das forças policiais geram desconfiança na população, minando a confiança nas instituições. Casos de impunidade ou negligência por parte de agentes públicos aumentam a sensação de insegurança das vítimas, desestimulando-as a buscar proteção e ajuda. É fundamental promover a integridade e a transparência dos profissionais para garantir uma resposta eficaz (Campos, 2017; Santos, 2024).

Todavia, essas falhas institucionais não operam isoladamente, sendo frequentemente reforçadas por uma cultura patriarcal profundamente enraizada, que influencia a forma como a violência doméstica é percebida e tratada na sociedade.

5.2. Dificuldades culturais: o papel da cultura patriarcal e o estigma social

A cultura patriarcal é um dos principais fatores que perpetuam a violência de gênero e dificultam a aplicação eficaz da Lei Maria da Penha. O patriarcado, estruturado em padrões



históricos de dominação masculina, constrói um ambiente em que a violência contra a mulher é muitas vezes minimizada ou justificada. Essa perspectiva cultural enraizada cria barreiras sérias para a denúncia e justiça dos agressores, e ainda para o reconhecimento das vítimas como sujeitas aos direitos. Conforme apontam estudos a persistência dessas normas culturais pode tornar as mulheres reticentes em buscar proteção ou assistência, por medo da notificação social e do estigma que acompanha a denúncia (Campos, 2017; Souza, 2023).

O estigma social relacionado à violência doméstica é um obstáculo crucial para a adesão da população às políticas de combate à violência. Muitas vezes, uma vítima é vista como responsável pelo ocorrido, seja por ter "provocado" a violência ou por não ter conseguido "manter a ordem" em casa, resultando em uma retração em buscar suporte institucional. Esse estigma, alimentado por preconceitos enraizados e pela falta de educação sobre igualdade de gênero, contribui para uma atmosfera de silêncio e cumplicidade. Santos (2024) destaca que, em comunidades mais conservadoras, essa dificuldade é ainda mais acentuada, uma vez que o papel da mulher é frequentemente limitado a um status de subordinação, exacerbando a sensação de impotência e insegurança.

A resistência cultural também se reflete na forma como a própria Lei Maria da Penha é interpretada e aplicada. Em algumas regiões, persiste a ideia de que a violência doméstica é um "assunto privado", enfraquecendo a conscientização e o comprometimento na implementação das medidas de proteção. Como apontado por Campos (2017), a mudança dessa mentalidade exige uma abordagem educativa, que desafia e desmistifique a ideia de que a violência é justificável ou aceitável em qualquer circunstância. Promover uma cultura de respeito e igualdade é fundamental para superar as dificuldades culturais e permitir que a lei seja aplicada de forma mais eficaz e abrangente.

A transformação desse cenário requer esforços conjuntos, que vão além da legislação. Iniciativas educacionais em larga escala, campanhas de conscientização e inclusão de temas de igualdade de gênero no currículo escolar são fundamentais para modificar a percepção cultural e reduzir o estigma social. Essas medidas, conforme sugerido por Souza et al. (2023) e corroborado por Santos (2024), são essenciais para criar um ambiente em que a denúncia de violência seja encorajada e as vítimas recebam todo o apoio. Com a mudança da cultura patriarcal e a erradicação do estigma, a Lei Maria da Penha exercerá de maneira mais eficiente sua função de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Além disso, é crucial garantir que as vítimas que procuram ajuda em um ambiente livre de estigma tenham acesso a uma infraestrutura adequada de alojamento, o que reforce a importância



de políticas públicas focadas na criação de espaços especializados para o suporte contínuo e seguro das mulheres em situação de violência.

5.3. A Falta de infraestrutura para acolhimento e apoio às vítimas

A insuficiência de infraestrutura é um dos maiores desafios enfrentados na aplicação da Lei Maria da Penha e na proteção eficaz das vítimas de violência doméstica. A falta de centros de acolhimento, abrigos e serviços especializados em muitas regiões do Brasil compromete a capacidade de fornecer suporte contínuo e abrangente às mulheres em situação de vulnerabilidade. Essa carência é particularmente crítica em áreas rurais e em municípios com menor desenvolvimento econômico, onde a oferta de recursos e serviços é reduzida ou até inexistente (Campos, 2017; Souza et al., 2023).

A ausência de espaços dedicados ao acolhimento imediato das vítimas, como casas de abrigo e centros de referência, impede que as mulheres tenham um local de segurança e proteção para se recuperarem, especialmente nos primeiros momentos após a denúncia ou fuga do agressor. Em muitas situações, as vítimas são forçadas a buscar apoio em serviços que não têm a especialização necessária para lidar com questões de violência do gênero, o que pode resultar em atendimento inadequado e até na revitimização das pessoas atendidas (Campos, 2017; Santos, 2024).

Os abrigos e centros de acolhimento desempenham um papel fundamental na proteção das mulheres e na promoção da sua autonomia. Essas aberturas devem oferecer não apenas segurança física, mas também suporte psicológico, social e jurídico, possibilitando que as vítimas reconstruam suas vidas e tomem decisões informadas sobre seu futuro. Porém, a limitação de recursos financeiros e humanos dificulta a ampliação e a manutenção dessas estruturas. Souza e cols. (2023) destacam que, em muitas regiões, a ausência de investimento público e de políticas específicas para a infraestrutura de acolhimento perpetua o ciclo de violência e a dependência das vítimas, prejudicando a sua capacidade de romper com a situação de abuso.

Ademais, a falta de integração entre os serviços de acolhimento e os outros setores de apoio, como saúde e assistência social, agrava a situação. A resposta fragmentada resulta em um atendimento desigual, onde as mulheres em situação de violência encontram dificuldades no acesso ao suporte necessário de forma coordenada e eficaz. Campos (2017) ressalta que a criação de uma rede de apoio integrada é crucial para atender as vítimas de forma holística e garantir que todas tenham acesso a um atendimento de qualidade, independentemente de onde residem.

A construção de uma infraestrutura robusta para o acolhimento e o apoio às vítimas é, portanto, uma prioridade para a efetivação da Lei Maria da Penha. Essa tarefa envolve investimentos em recursos financeiros, políticas públicas específicas, e a mobilização de parcerias entre o governo e a sociedade civil para expandir e manter os serviços necessários. Conforme apontado por Santos (2024), é essencial que o planejamento de políticas públicas leve em conta as desigualdades regionais e promova uma distribuição equitativa dos recursos para que todas as vítimas possam ter acesso a serviços de qualidade. Isso, por sua vez, torna-se ainda mais urgente diante da realidade alarmante dos índices de violência contra a mulher no Brasil, que continuam a revelar falhas na rede de apoio e na aplicação de medidas de proteção adequadas.

5.4. Casos práticos que ilustram as limitações na aplicação da Lei

Os dados sobre feminicídio e violência contra a mulher no Brasil apontam para uma realidade alarmante. Em 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública destacou um aumento significativo nos índices de feminicídio. O relatório elaborado por Bueno et al. (2024) revelam que a cada duas horas, uma mulher foi vítima de feminicídio no Brasil durante o ano passado. A pesquisa também demonstrou uma relação direta entre desigualdade de gênero e violência letal contra mulheres, destacando que, em 65% dos casos, o agressor era um parceiro íntimo da vítima.

Adicionalmente, o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidenciou que, em 2022, foram registrados mais de 2,5 mil processos judiciais por dia envolvendo violência contra a mulher, abrangendo casos de feminicídio, estupro e violência doméstica (Mainenti; Seixas, 2023). Esses números foram corroborados por uma análise da CNN Brasil, que mostrou um aumento de 11% no número de processos relacionados à violência doméstica em comparação aos anos anteriores (Saldanha, 2024).

A obra jornalística de Garcia (2019), publicada pelo jornal Extra, traz relatos detalhados de cinco casos emblemáticos de violência contra a mulher no Brasil, que ilustram a gravidade da questão:

Caso Maria da Penha (CE) – Emblemático no combate à violência doméstica, a tentativa de homicídio sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes teve origem na Lei nº 11.340/2006 (vide item 2.3).

Caso Eloá Pimentel (SP) – Eloá foi sequestrada e assassinada pelo ex-namorado Lindemberg Alves em 2008, aos 15 anos. O caso teve grande repercussão por suas falhas no processo de negociação policial e pela transmissão ao vivo do sequestro, o que evidenciou a falta de protocolos de segurança e proteção às vítimas em situações de risco.



Caso Eliza Samudio (MG) – Eliza Samudio, modelo e ex-namorada do goleiro Bruno Fernandes, foi assassinada em 2010 após uma série de ameaças e violência. O caso se tornou emblemático por envolver figuras públicas e gerou debates sobre violência de gênero, responsabilidade masculina e como a violência pode ocorrer em relações de poder.

Caso Tatiane Spitzner (PR) – Tatiane foi morta pelo marido, Luis Felipe Manvailier, em 2018. O caso ganhou repercussão após a divulgação de imagens de câmeras de segurança, que mostraram Tatiane sendo agredida e caída do 4º andar do prédio. O caso chocou o país e gerou um debate intenso sobre a violência doméstica e as medidas de proteção às vítimas.

Caso Mariana Ferrer (SC) – Mariana Ferrer foi vítima de violência sexual, e o caso ganhou repercussão pela forma como ela foi tratada durante o julgamento, sendo revitimizada. O caso gerou discussão sobre a forma como as vítimas de abuso são tratadas em processos judiciais e os problemas na aplicação da justiça.

Esses casos evidenciam o espectro da violência contra a mulher, desde violência doméstica e feminicídios até agressões públicas e abusos judiciais. Esta análise reflete a necessidade urgente de uma aplicação mais eficaz da Lei Maria da Penha, mostrando que muitos feminicídios poderiam ser evitados com uma rede de apoio mais sólida, maior celeridade na aplicação de medidas protetivas e um fortalecimento contínuo das políticas públicas de combate à violência. Esses desafios são ainda mais evidentes quando se observa o contexto histórico de subordinação das mulheres e as limitações estruturais que dificultam a plena implementação da legislação.

6 Considerações finais

A Lei Maria da Penha constitui um marco essencial na proteção dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero no Brasil. Promulgada em 2006, a Lei transformou a violência doméstica de um problema privado para uma questão de segurança pública e de direitos humanos, buscando combater a violência de gênero que é historicamente enraizada na sociedade brasileira. Conforme Viana e Costa (2024), a legislação trouxe inovações importantes, como as medidas protetivas de urgência, além de investir na criação de políticas públicas que ampliaram o alcance do combate à violência contra a mulher.

Ao longo deste artigo, foi possível observar como o contexto histórico do Brasil, marcado por práticas patriarcais e racistas, são formas estruturadas de subjugação feminina que perduram até hoje. Segato (2016) destaca que essas práticas foram reforçadas pelas dinâmicas coloniais que naturalizaram o controle sobre o corpo feminino, gerando padrões de violência ainda presentes na contemporaneidade. A Lei Maria da Penha, por conseguinte, surge como uma resposta estatal a



essas desigualdades históricas, oferecendo ferramentas jurídicas e sociais para enfrentar esse problema.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei, ainda existem desafios que limitam sua aplicação plena. Como apontam Campos (2017) e Souza et al. (2023), a desarticulação entre políticas públicas, a falta de infraestrutura para acolhimento das vítimas e a persistência de uma cultura patriarcal são fatores que comprometem a eficácia da Lei. Esses autores destacam que a falta de capacitação adequada de profissionais e a morosidade judicial muitas vezes deixam as vítimas desprotegidas, expondo-as a riscos que poderiam ser mitigados com uma aplicação mais robusta da legislação.

Os desafios culturais também são um entrave significativa para a aplicação da Lei Maria da Penha. Segundo Santos (2024), a perpetuação de normas patriarcais reforça o estigma social que desestimula as mulheres a denunciarem seus agressores, ao mesmo tempo em que dificulta a facilidades e implementação das medidas de proteção em comunidades mais conservadoras. Essas barreiras culturais, como observa Campos (2017), precisam ser enfrentadas com estratégias educativas que promovam o respeito e a igualdade de gênero desde a infância.

A avaliação da Lei Maria da Penha permite constatar que ela é, ao mesmo tempo, um avanço inegável e um processo em construção. Para Campos (2017), superar suas limitações exige não apenas um maior investimento em infraestrutura, como a ampliação de abrigos e delegacias especializadas, mas também a criação de políticas públicas integradas que assegurem a continuidade do atendimento às vítimas. Além disso, é fundamental promover campanhas de conscientização permanentes que desmistifiquem a violência de gênero e eduquem a sociedade sobre os direitos das mulheres.

Como enfatizam Viana e Costa (2024), a Lei Maria da Penha não apenas protege as mulheres, mas também desafia estruturas culturais e institucionais que perpetuam a desigualdade de gênero. Seu impacto vai além da proteção imediata, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e consciente. No entanto, como destaca Campos (2017) e Segato (2016), essa transformação requer esforços contínuos e coordenados entre o Estado e a sociedade civil. Só assim será possível consolidar os avanços e garantir que todas as mulheres possam viver plenamente, livres de violência e com igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, F. M. **Aplicação de medidas interventivas externas a homens autores de violência contra as mulheres**: análise documental das decisões proferidas nos processos do STJ e STF. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) —



Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2023. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Thereza Ávila Dantas Coelho. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39957/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20MESTRADO_Fernanda%20Maria.pdf. Acesso em: 23 out. 2024.

ASSIS, D. N. C. **Interseccionalidades**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos; Superintendência de Educação a Distância, 2019. 57 p. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/554207/2/eBook%20-%20Interseccionalidades.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e cria mecanismos para garantir a sua proteção. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm. Acesso em: 13 out. 2024.

BRASIL. *Ligue 180*. **Dados de atendimentos. Relatório anual, 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/politicas-publicas/violencia-contra-a-mulher/ligue-180/dados-de-atendimento-relatorio-anual-2021>. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)**. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=29124857&VObj=grupox>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil - Disque 100 e Ligue 180. **Canais registram mais de 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020**. Publicado em: 8 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/03/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em->



m/123456789/7529/1/KAROLINE%20DE%20OLIVEIRA%20SANTOS.pdf. Acesso em: 30 nov. 2024.

SANTOS, L.; OLIVEIRA, T. A eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. **Estudos sobre Violência**, v. 8, n. 3, p. 45-60, 2021. Disponível em: https://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/pCQ9S4io7KYpr6Y_2021-6-14-19-28-8.pdf. Acesso em: 1 nov. 2024.

SEGATO, R. L. (2016). **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños. Publicado em *Interpretatio*, v. 3, n. 1, 2018, pp. 285–289. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/94172865/151-libre.pdf?1668366038=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DRita_Laura_Segato_2016_La_Guerra_contra.pdf&Expires=1732974310&Signature=H9RQY6cgul2WC5tMK719ql45zxwW0KDa3x1qXuavEUBgFK6P1HnomJeR9aPjyrK0Sw7~G0by~qJQQQ76UTofk~3Z0SEIsmQPRBN7~yfu~yarR45DNAO87FJIZkBrjNXXAKFidMvCuubdNQtlhSaC5lUtNLLBw2sFkOGABU6WD314sNsW3J44HDt78eonj7qoM5OnX0PdPm7zDmAi29mqJ319~WzgxAH7X3s9dY8iX8SG2nDzArM2GXELSVcu8MmOEVken0WWBTMnD0HUNDkV4wYXsHJN1tCra3EIKMrsLOYzkUUdqzPArZHQxM5rKuYQ6k1a2~lnJTkNR1iwJO9Y6w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 11 out. 2024.

SILVA, B. I. S.; TOMAZONI, L. R.; FILHO, P. S. (2021). **A Lei Maria da Penha e seus avanços recentes**. São Paulo: Editora Thoth. 251 p. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=n_ZUEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=Silva,+J.A.+\(2021\).+A+Lei+Maria+da+Penha+e+seus+avan%C3%A7os+recentes+.&ots=Cgl16_r9Rm&sig=6bB_WQvKwqvEdNWkQvfns0TaM98#v=onepage&q=Silva%2C%20J.A.%20\(2021\).%20A%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20e%20seus%20avan%C3%A7os%20recentes%20.&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=n_ZUEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=Silva,+J.A.+(2021).+A+Lei+Maria+da+Penha+e+seus+avan%C3%A7os+recentes+.&ots=Cgl16_r9Rm&sig=6bB_WQvKwqvEdNWkQvfns0TaM98#v=onepage&q=Silva%2C%20J.A.%20(2021).%20A%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20e%20seus%20avan%C3%A7os%20recentes%20.&f=false). Acesso em: 15 out. 2024.

SNMT/CUT. **A Lei Maria da Penha: uma conquista – novos desafios**. Publicação da Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT, São Paulo, março de 2007. Disponível em: [file:///C:/Users/Arklok/Downloads/a-lei-maria-da-penha%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Arklok/Downloads/a-lei-maria-da-penha%20(1).pdf). Acesso em: 07 set. 2024.

SOUZA, R. B.; et al. *Políticas públicas de proteção a mulher em situação de violência por seu parceiro íntimo*. **Cadernos de InterPesquisas**, Curitiba, v. 268-285, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10144182>. Disponível em: <https://esabere.com/index.php/cadips/article/view/62/43>. Acesso em: 30 nov. 2024.

TROCILO JUNIOR, W. J.; SOUZA JUNIOR, M. F.; COSTA, L. S. *A colonização brasileira e a violência contra a mulher*. **Conexão Acadêmica**, v. 4, jul. 2013. ISSN 2236-0875. Disponível em: https://unignet.com.br/wp-content/uploads/CA_44-A-colonizacao-brasileira-e-a-violencia-contra-a-mulher-Waldemiro-Jose-Trocilo-Junior.pdf. Acesso em: 07 set. 2024.



VIANA, D. S., e Costa, M. S. M. (2024). *A Cultura do Patriarcado no Brasil: Da Violência Doméstica ao Femicídio*. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 10(5), 2829–2847. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13935>. Acesso em: 10 out. 2024.